

DOCUMENTO ORIGEM  
 CARTA S/N

SEI



300199703

001997/03-3

Nº FOLHAS

1

ORIGEM  
 (SSEPI) - SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSUNTO  
 INTERLEGIS

EMENTA  
 FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG.

TRAMITAÇÃO						
DE	PARA	DATA		DE	PARA	DATA
1) SEA	SSEPI	11	12	2003		/ /
	SSEPI	/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /
		/	/			/ /

*xi-ok*



### Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.  
Envie para o Deputado Federal **EDMAR MOREIRA-PL/MG**  
Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 606  
70160-900 Brasília-DF

*B*  
*TB1*  
*TB2*

Tipo de Casa:  Assembleia Legislativa  Câmara Municipal  
 Nome da Casa: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas  
 Endereço: Avenida Dom Silvério, 170  
 Cidade: Bom Jardim de Minas  
 Telefones: (32) 3292-1107  
 FAX: (32) 3292-1107  
 E-mail: cmbjm@netzoom.psi.br  
 Homepage: [http://www.diretriznet.com.br/n\\_contas.asp](http://www.diretriznet.com.br/n_contas.asp)

Qtd. Parlamentares: 09

UF MG CEP: 37.310-000

Folha nº	05/1
Processo nº	1997/03
Rubrica	<i>ver</i>

*cmbjmb*

**Dados do administrador local na Casa Legislativa**  
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados à casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: Wangeleza Terezinha Altomare de Jesus  
 Unidade/Departamento: Secretária  
 Telefones: (32) 3292-1107  
 E-mail: cmbjm@netzoom.psi.br  
 Cargo: Secretária  
 FAX: (32) 3292-1107

*OK*

**Autenticação do Presidente**  
 Nome Completo do Parlamentar: Everaldo Expedito Alves  
 Nome Parlamentar: Everaldo  
 Partido: PSDB  
 Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): início: 03/01/2003 Fim: 31/12/2004  
 Aniversário (dia/mês/ano): 01/08/1973 Sexo: Masculino  
 Telefones: (32) 3292-1107 FAX: (32) 3292-1107  
 E-mail: cmbjm@netzoom.psi.br  
 Homepage: [http://diretriznet.com.br/n\\_contas.asp](http://diretriznet.com.br/n_contas.asp)

*felma*

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

B. Jardim, 24 / 04 / 2003  
Local e data

*[Signature]*  
Assinatura do Presidente





**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM  
JARDIM DE MINAS NO PROGRAMA  
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: MG-31303/2004 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, com sede na Avenida Dom Silvério, nº 170, Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EVERALDO EXPEDITO ALVES, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial de Informática - SEI**  
**Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI**

Folha Nº	03
Processo Nº	1497/03-3
Rubrica	

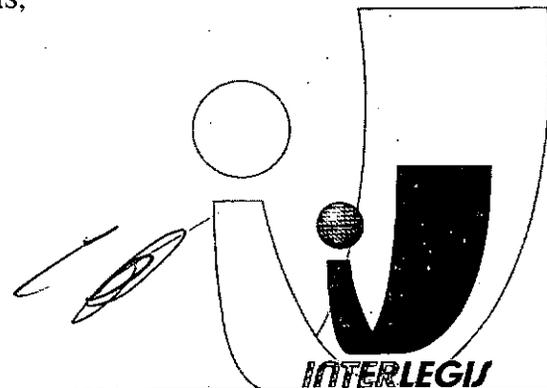
2

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

**3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:**

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial de Informática - SEI**  
**Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI**

Folha Nº	04
Processo Nº	1097/03-3
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

3

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional; a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

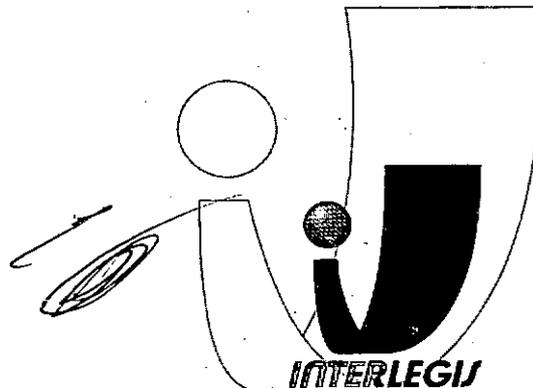
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





Folha Nº	05	4
Processo Nº	1997/103-3	
Rubrica		

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

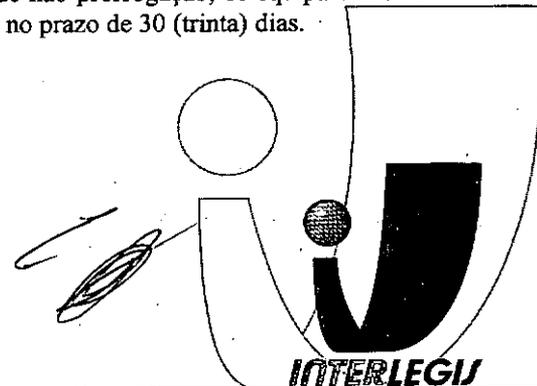
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 15 de junho de 2004.

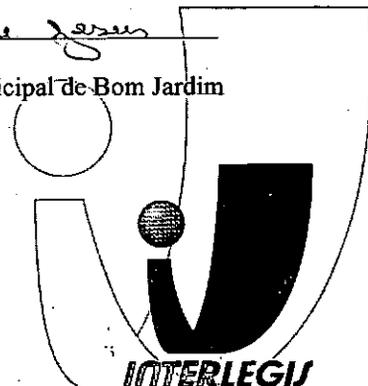
Petrônio Barbosa Lima Carvalho  
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Everaldo Expedito Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira  
Diretor da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas



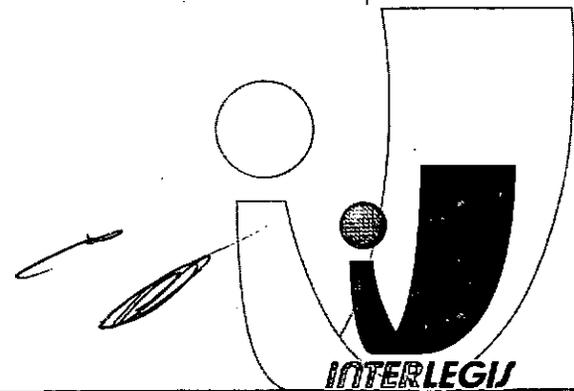


6

Folha Nº	07
Processo Nº	1997103-3
Rubrica	

**ANEXO**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS**





Folha Nº	08
Processo Nº	1997/1033
Rubrica	

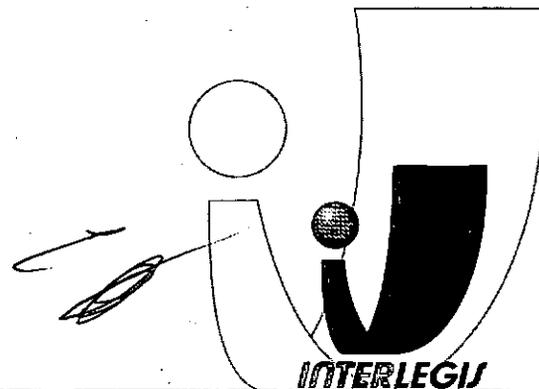
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS**  
**DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**Equipamentos:**

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

**Programas:**

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial de Informática**  
 Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº 04  
 Processo Nº 1997/03-3  
 Rubrica

005327/04

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR  
 E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas:

- 1 - compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;
- 2 - designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
<i>Domingos T. de Jesus</i>	<i>Secretária</i>	<i>(32) 3292-1566</i>	<input type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
<i>Ademir S. Rodrigues</i>	<i>Vereador</i>	<i>(32) 3292-1406</i>	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento
<i>Renata A. da Cruz</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>(32) 3292-1107</i>	<input type="checkbox"/> atestar instalação <input checked="" type="checkbox"/> treinamento
<i>Alexandro de S. Sordy</i>	<i>Vereador</i>	<i>(32) 3292-1472</i>	<input checked="" type="checkbox"/> atestar instalação <input type="checkbox"/> treinamento

3 - informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

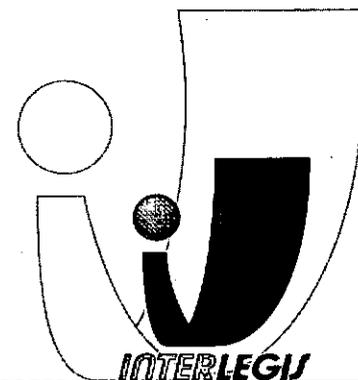
Dias da semana	Horários
<i>Segunda a Sexta-feira</i>	<i>10:00 hrs às 16:30 hrs</i>

4 - informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim  Não

5 - informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim  Não

*[Assinatura]*  
**Everaldo Expedito Alves**  
 Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

*Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço:  
 PROGRAMA Interlegis  
 Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal  
 Brasília - DF - CEP 70165-900.*



3ª etapa  
IB-OK

Lista "B"

Senado Federal

Folha Nº	10
Processo Nº	1997/033
Rubrica	<i>[Signature]</i>

INTERLEGIS

### FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Câmara Municipal

Data: 20/08/2004

Estado : **MINAS GERAIS**      Município : **BOM JARDIM DE MINAS**

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:  
**WANGELEZA TERESINHA ALTOMARE**

(Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)

Assistência Técnica Empresa : **AXT INFORMATICA**      Técnico : **THEO SILVA LINS**      DDD/Telefone Comercial: **(31)38511659/99632413**

Dados dos equipamentos recebidos:  
Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

Num. de série: 6277792

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

1. Num. Série Micro: 0012Y6JR

2. Num. série Monitor: 11V040600615

3. Num. série Modem: D21Z244001493

4. Num. Série Webcam: CS10504385307256

5. Num. Série Router: BD10139010006

6. Estabilizador Enermax 1000W: 0012XBBX

*SA O U*  
*SA O M*  
*SA O M*  
*SA O M*  
*SA O M*

01/91570-0001-00  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
AV. DOM SILVEIRO, 175  
CENTRO - BOM JARDIM DE MINAS

O Ministrado curso de 3 horas?      Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

**SIM/NÃO**      **SIM**      (Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)      **MUITO BOM**

Observações:  
**WEBCAM FOI INSTALADA COM SUCESSO.**

Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 20/08/2004      Assinatura Wangeleza Altomare





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria Especial do Interlegis - SINTER**

Folha Nº	12
Processo Nº	199763-2
Rubrica	MJ



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

**MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES**  
**Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER**

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas  
Avenida Dom Silvério, nº 170 - Centro  
Bom Jardim de Minas - MG



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE  
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

*pl/ A 3*  
Kim Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o  
Desenvolvimento

*Marcio Sampaio Leão Marques*

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

COPIA  
25/06/2008  
*MM*

Folha Nº	14
Processo Nº	1997/03
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOI

TAIRE

EN

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
 Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas  
 Avenida Dom Silvério, nº 170 - Centro  
 Bom Jardim de Minas - MG  
 37310-000

CEI

PAÍS / PAYS

DE

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

AS.

TIMBAMENTO  
STATION

05/09/08

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Resane Leite*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*[Assinatura]* 8418428-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

